

LEI Nº 914/85

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO DO QUADRO
ESTATUTÁRIO A CONVERTER EM SALÁ
RIO, UM TERÇO DE SUAS FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário do Quadro Estatutário da PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA poderá, se for de seu interesse, converter em salário, o correspondente a 1/3 (um terço) de suas férias.

§ 1º - Somente será convertido em salário o 1/3 (um terço) das férias referentes ao períodos aquisitivos posteriores ao início da vigência da presente Lei.


§ 2º - Não poderão ser beneficiados com o disposto no "caput" deste Artigo, os períodos de férias acumuladas, restringindo-se apenas as férias do exercício.

Art. 2º - O funcionário fará constar da sua comunicação ou requerimento de férias, se deseja ou não perceber o benefício do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de junho de 1985.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal